



**Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – CRO**  
**Gerência de Regulação Operacional – GRO**

**NOTA TÉCNICA GRO Nº 03/2021:**  
**Atualização do tema Medição Individualizada de Água**

**Belo Horizonte | MG**

**Junho de 2021**

## OBJETO

1. A presente nota técnica aborda o tema 5 da Agenda Regulatória Arsae-MG 2021, que se refere à medição individualizada de água pelos prestadores de serviços.

## OBJETIVO

2. O objetivo desta nota técnica é apresentar atualizações referentes ao tema, tendo em vista a entrada em vigor do novo marco legal do saneamento básico, Lei Federal 14.026, em julho de 2020.
3. Além disso, as informações apresentadas têm o intuito de dar prosseguimento ao tratamento do tema 5 da Agenda Regulatória da Arsae-MG, oferecendo fundamentação para a manutenção ou alteração das resoluções vigentes, conforme pertinência a ser avaliada neste documento.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

4. A Resolução Arsae-MG nº 131, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foi publicada em 11 de novembro de 2019.
5. O período de vacância estipulado para a referida resolução foi de 180 dias, de forma a conceder prazo para assimilação do conteúdo normativo e tempo para adaptação às novas diretrizes por parte dos prestadores de serviços regulados pela Arsae-MG.
6. Em 13 de maio de 2020, a Arsae-MG publicou a Resolução nº 140, que alterou o prazo de vigência das Resoluções Arsae-MG nº 129, 130, 131 e 133, para que todas essas resoluções passassem a vigorar a partir de 20 de julho de 2020.
7. No que concerne às disposições referentes à medição individualizada de água tratadas na Resolução Arsae-MG nº 131/2019, foram emitidas, na ocasião de consulta e audiência públicas sobre o tema, as Notas Técnicas GRO nº 19/2019 e 21/2019, que trataram detalhadamente do tema.
8. Para fins de contextualização, destacamos os seguintes pontos da Resolução 131/2019, que se referem a medição individualizada de água:

8.1 De acordo com o artigo 103, a medição individualizada de água deverá ser obrigatoriamente implementada pelo prestador de serviços, desde que sejam cumpridos os requisitos técnicos e formais preestabelecidos.

8.2 O artigo 104 estabelece o direcionamento geral para a criação dos requisitos técnicos pelos prestadores de serviço. O parágrafo primeiro estabelece o seguinte:

*Art. 104 (...)*

*§1º Os requisitos técnicos a que se refere o caput não poderão fazer distinção injustificada entre as regras de leitura e faturamento de unidades usuárias em diferentes tipos de edificação, inclusive em condomínios verticais, independentemente do número de pavimentos, desde que não haja restrições de acesso.*

8.3 Uma vez que o usuário atenda aos requisitos técnicos e propicie acesso para realização da leitura individualizada, o prestador não poderá se negar a realizar a medição.

8.4 Para que os requisitos exigidos pelos prestadores tenham fundamentação puramente técnica e sejam justos, a Arsa-e-MG deverá homologá-los, conforme dispõe o §2º:

*Art. 104 (...)*

*§ 2º Os requisitos técnicos definidos pelo prestador de serviços para a instalação de medição individualizada devem ser submetidos à ARSAE-MG para homologação em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, acompanhados das justificativas pertinentes.*

9. Assim, o próximo passo para a implementação da medição individualizada de água pelos prestadores de serviços será a homologação dos critérios técnicos apresentados. No entanto, faz-se necessário avaliar a atualidade da Resolução Arsa-e nº 131/2019 em virtude da publicação da Lei Federal 14.026/2020.

## FATOS

10. A Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007 e desse modo estabeleceu o novo marco legal para os serviços de saneamento básico no Brasil, foi publicada em 15 de julho de 2020.

11. Desse modo, novas regras para o setor do saneamento básico foram aprovadas em meados do período de vacância da Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019, criando a necessidade de uma

nova avaliação do conteúdo publicado, com o objetivo de manter a atualidade e legalidade do normativo utilizado pela Arsae-MG.

12. Em relação à medição individualizada de água, a Lei nº 11.445/2007, em sua atualização pela Lei nº 14.026/2020, estabelece o seguinte:

*Art. 29 (...)*

*§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.*

13. Portanto, o texto atualizado pelo novo marco não alterou os termos referentes ao parágrafo 3º do artigo 29, quando comparado às versões anteriores da Lei nº 11.445/2007.

## ANÁLISE

14. A atualização da Lei nº 11.445/2007 pelo novo marco não cria necessidade de alteração da Resolução Arsae-MG nº 131/2019 em relação ao tema da medição individualizada de água, tendo em vista que a mencionada resolução foi elaborada com a premissa de obrigatoriedade deste tipo de instalação.
15. Cumpre ressaltar que o trecho de lei mencionado se refere a questões pertinentes à normas para construção civil, de forma que as novas edificações sejam projetadas e construídas já considerando instalações aptas à realização de medição individualizada de água.
16. No entanto, para operacionalizar a medição individualizada de água, os prestadores de serviço de abastecimento de água devem adotar condutas para este fim. Assim, a Arsae-MG ao elaborar a Resolução nº 131/2019 estabeleceu a obrigatoriedade de que os prestadores de serviços operacionalizem a medição individualizada de água.
17. Conforme disposto no item 8.4, a Arsae-MG deverá homologar os requisitos técnicos estabelecidos pelos prestadores. A homologação pela Arsae-MG garantirá que os requisitos exigidos pelos prestadores tenham fundamentação puramente técnica e sejam justos.
18. A homologação poderá ser revogada e republicada conforme necessidade, o que permite que a Agência se mantenha atualizada sem que haja necessidade de alterar a resolução que trata do tema. Quando surgirem novas alternativas de projeto e tecnologias mais avançadas para

realizar a medição individualizada de água, o prestador de serviços poderá incluí-las em sua lista de requisitos. E assim, a Arsae-MG poderá fazer nova homologação.

## RECOMENDAÇÃO

19. A equipe técnica recomenda a manutenção da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, no que se refere ao tema da medição individualizada de água, tendo em vista que as alterações propostas pelo novo marco legal do saneamento não impactam a resolução normativa.
20. Além disso, até o presente momento a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - Ana não editou diretrizes específicas sobre o tema. Caso a Ana edite tais diretrizes, o tema da medição individualizada de água será novamente analisado pela Gerência de Regulação Operacional – GRO.

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

### **Camila do Couto Seixas**

Gerente de Regulação Operacional

Masp: 1.315.603-9

### **Izabela Márcia Coelho de Abreu**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.371.712-9

### **Leila Margareth Möller**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.832-5

### **Thais Souza Medeiros**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.489.153-5